



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2026 - SEMIT

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Wilkerson Sarom Rodrigues, portador da matrícula funcional n.º XXXX;, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º XXXX estabelecida à Rua XXXX, n.º XXX, bairro XXXX, CEP: XXXX na cidade de XXXX, XXXXX, legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) xxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no aviso de Dispensa Eletrônica n.º 003/2026 - SMIT, Processo Administrativo n.º 2026.00283, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1.1. O aviso de Dispensa Eletrônica n.º 003/2026 e seus anexos;
 - 1.1.2. A proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Contratação do serviço de 300 Certificações Digitais do tipo A3, para pessoa física em Token, com validade de 36 meses; contratação do serviço de 04 Certificados Digitais tipo A1 padrão ICP Brasil em formato para ser instalado no computador do usuário (e-CNPJ) com validade de 12 meses; e 300 renovações de certificado A3 para e-CPF, com validade de 36 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA VALIDADE E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / ADITAMENTO

- 3.1. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Edital e Termo de Referências e da Lei n.º 14.133.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da sua assinatura.
- 3.3. O contrato será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 3.4. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por termo de aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, observada a variação do índice setorial ou geral indicado neste edital, qual seja: IPCA/IBGE, acumulado no período.

4.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

4.3.1. $R = P \times (I_1 / I_0)$

4.3.1.1. Onde:

4.3.1.2. R = valor reajustado;

4.3.1.3. P = valor originalmente contratado;

4.3.1.4. I_1 = índice vigente na data do reajuste;

4.3.1.5. I_0 = índice vigente na data-base.

4.4. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

4.5. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.

4.6. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

5.2. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato, é de R\$ XXXX (XXXX reais), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha Orçamentária.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão da efetiva entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR	VALOR
------	--------	---------------	-------	-------	-------



	SMAR			UNIT.	GLOBAL
01	7.09.13.0001.8	Emissão e validação de Certificado Digital ICP Brasil tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ) para exercício das atividades funcionais (12 meses).	04		
02	7.09.13.0002.6	Emissão e validação de Certificado Digital ICP Brasil, tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF) que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais (validade 36 meses).	300		
03	7.09.13.0007.7	Renovação e validação de Certificado Digital ICP Brasil, tipo A3 (somente certificado), para os servidores (e CPF) que possuem token para exercício de suas atividades funcionais (36 meses).	300		

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

8.1.1. Em moeda corrente;

8.1.2. Em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

8.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações,



conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

8.3. Em caso de irregularidade no Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

8.6. Caso a Secretaria/Prefeitura não disponha de recursos suficientes para quitação integral da obrigação, é possível que haja o pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

8.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto.

9.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

9.3. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, em observância às condições contratadas.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

9.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

9.6. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

9.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

9.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do



objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

9.9. Caberá a Administração nomear os servidores responsáveis pela guarda e manuseio dos certificados digitais.

9.10. Caberá aos servidores responsáveis dos certificados atenderem às disposições da Política de Certificados estabelecida pela empresa, notificando de imediato à autoridade registradora local a ocorrência de qualquer evento que promova ou comprometa uma ameaça ao certificado digital.

9.11. Após o recebimento dos certificados digitais pelos servidores responsáveis, esses deverão fazer o aceite, além de certificar o serviço contratado, notificando qualquer problema ocorrido na prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

10.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

10.3. Fornecer garantia técnica ao objeto, conforme CDC, sob a sua exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

10.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

10.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município de Ipatinga, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

10.6. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

10.8. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

10.9. Comprovar a competência para emitir os certificados objetos do certame.

10.10. A CONTRATADA deve estar credenciada pela ICP-Brasil.

10.11. Sendo assim, o fornecimento dos certificados e dispositivos deverá ser



compatível com os padrões atuais do ICP-Brasil.

10.12. Em caso de constatação de problemas ou falhas de funcionamento dos certificados, verificados ao longo do seu período de validade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus adicional;

10.13. Mesmo após a finalização do contrato, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR sobre o tempo de validade especificado para os certificados;

10.14. A CONTRATADA deverá revogar e emitir novo certificado, sem ônus para o Município de Ipatinga, quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;

10.15. Caso seja identificada a emissão imprópria ou defeituosa do certificado, e que necessite de nova validação presencial para sua utilização, o Município de Ipatinga poderá solicitar que a nova validação presencial do certificado emitido em discordância, ocorra sem ônus adicional ao Município de Ipatinga.

10.16. A CONTRATADA deverá notificar a Administração quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades.

10.17. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, depois de realizado o chamado, em até 01 (hum) dia útil.

10.18. A CONTRATADA deverá realizar a revogação do certificado, quando solicitado pela PMI, no prazo máximo de 24 horas úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 183, elemento 3.3.90.40, fonte 1.500.999.0000 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

13.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

13.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;



- 13.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;
- 13.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;
- 13.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;
- 13.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- 13.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;
- 13.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 13.1.2. A rescisão poderá ocorrer:
- 13.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- 13.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.2.3. por decisão judicial.
- 13.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.
- 13.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.
- 13.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.
- 14.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1. Unilateralmente pela Administração:
- 14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 14.2.2. Por acordo entre as partes:
- 14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

14.2.3. Nas alterações unilaterais a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

14.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A execução dos serviços terá início imediato após a formalização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

15.2. A prestação dos serviços deverá ser executada em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição formal da Administração.

15.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Contratada, desde que aceita pela autoridade superior e motivada por fatos supervenientes, alheios à vontade da contratada, que configurem força maior ou caso fortuito.

15.3. Caso a Empresa não possa fornecer a quantidade solicitada, ou parte dela, no prazo estipulado, deverá comunicar o fato à SEMIT, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do pedido formal. Se não houver comunicação do fato, a Empresa poderá



sofrer as sanções descritas neste Termo de Referência.

15.4. O prazo para a entrega física dos dispositivos criptográficos (Tokens A3) deverá obedecer ao prazo disposto no item anterior, independentemente se a validação do certificado ocorrer de forma remota ou presencial.

15.5. O objeto será executado de forma parcelada (sob demanda), mediante solicitações específicas da Unidade Requerente, durante o período de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, observados os quantitativos máximos e o cronograma de necessidade da Administração.

15.6. Os serviços presenciais deverão ser realizados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, 1º andar, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG (ou endereço vigente da unidade requisitante), de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

15.6.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (videoconferência), desde que assegurada a integridade e a segurança do processo de certificação, conforme normas da ICP-Brasil.

15.7. Por ocasião da entrega do objeto, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

15.8. Poderá a Administração, quando a Licitante Vencedora não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o disposto no art. 75, §3º, bem como no Decreto Municipal nº 10.798/2023 e demais legislações aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

17.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Wilkerson Sarom Rodrigues

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATANTE

XXXXX

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS